



Regra Técnica n.º 1/EADME/2026

**Requisitos para a comunicação de dados por parte dos operadores
de pontos de carregamento (OPC) à Entidade Agregadora de
Dados para a Mobilidade Elétrica (EADME)**



Índice

1	SIGLAS	3
2	INTRODUÇÃO	3
3	ENTIDADES ENVOLVIDAS	4
4	ÂMBITO	4
5	DADOS ESTÁTICOS E DINÂMICOS A PARTILHAR PELOS OPC	4
6	FREQUÊNCIA DE PARTILHA DOS DADOS	6
7	FORMAS DE PARTILHA DOS DADOS	6
8	QUALIDADE DOS DADOS.....	7
9	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	7
10	PUBLICAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E ATUALIZAÇÃO.....	7

REGRA TÉCNICA N.º 1/EADME/2026

Requisitos para a comunicação de dados por parte dos operadores de pontos de carregamento (OPC) à Entidade Agregadora de Dados para a Mobilidade Elétrica (EADME)

1. SIGLAS

Na presente regra técnica são utilizadas as seguintes siglas:

- AFIR - Alternative Fuels Infrastructure Regulation
- EADME - Entidade Agregadora de Dados para a Mobilidade Elétrica
- IMT – Instituto de Mobilidade e Transportes
- OCPI — *Open Charge Point Interface*
- OCPP — *Open Charge Point Protocol*
- OPC — Operador de ponto(s) de carregamento
- PAN – Ponto de Acesso Nacional
- RJME - Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica
- UE – União Europeia

2. INTRODUÇÃO

O artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos (Regulamento AFIR), estabelece que os operadores dos pontos de carregamento e dos pontos de abastecimento para combustíveis alternativos acessíveis ao público, ou os proprietários desses pontos, em conformidade com as disposições acordadas entre si, asseguram a disponibilização sem custos de dados estáticos e de dados dinâmicos relativos à infraestrutura para combustíveis alternativos por eles operada ou aos serviços intrinsecamente ligados a essa infraestrutura por eles prestados ou externalizados. Os Estados-Membros devem assegurar a acessibilidade destes dados de forma aberta e não discriminatória a todos os utilizadores de dados através dos seus pontos de acesso nacionais, tal como referido no artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento AFIR.

O artigo 18.º do Decreto-Lei nº 93/2025, de 14 de agosto, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica (Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica – RJME), define que compete à Entidade Agregadora de Dados para a Mobilidade Elétrica (EADME) transmitir ao PAN os dados relativos à mobilidade elétrica que lhe são comunicados por todos os OPC, nos termos do Regulamento AFIR. O Artigo 13º ponto 1, alínea c), do RJME, estabelece a obrigação dos OPC de disponibilizar, em permanência, à EADME, para efeitos de agregação e transmissão ao Ponto de Acesso Nacional (PAN), os dados estáticos e dinâmicos relativos aos

pontos de carregamento, nos termos do Regulamento AFIR, do Regulamento Delegado (UE) 2022/670 da Comissão e do Regulamento de Execução (UE) 2025/655 da Comissão, observando os procedimentos e estabelecendo as comunicações necessárias para o efeito.

O Artigo 2.º da Portaria n.º 31/2026/1, de 23 de janeiro, determina que a disponibilização de dados de mobilidade elétrica pelos OPC à EADME, bem como a agregação e transmissão de dados de mobilidade pela EADME ao PAN obedecem às regras técnicas definidas pela EADME.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 31/2026/1, de 23 de janeiro, submete-se a presente Regra Técnica a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da respetiva publicação no sítio institucional da MOBI.E, na sua qualidade de EADME, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do RJME.

3. ENTIDADES ENVOLVIDAS

A presente Regra Técnica foi desenvolvida e aprovada pela MOBI.E, atualmente em funções enquanto EADME, e visa definir a forma de disponibilização dos dados de mobilidade elétrica por parte dos OPC à EADME, bem como a sua agregação e transmissão por parte da EADME ao PAN, que é gerido pelo Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT).

4. ÂMBITO

Nos termos do RJME e do Artigo 2.º da Portaria n.º 31/2026/1, de 23 de janeiro, o presente documento especifica o modelo e as formas de disponibilização dos dados estáticos e dinâmicos dos pontos de carregamento dos OPC à EADME, de acordo com o estipulado no Regulamento AFIR.

5. DADOS ESTÁTICOS E DINÂMICOS A PARTILHAR PELOS OPC

Os OPC deverão disponibilizar à EADME os seguintes dados estáticos relativos à infraestrutura de carregamento acessível ao público operada por eles:

- i) Nome legal do operador ou proprietário do ponto de carregamento ou abastecimento,
- ii) Nome comercial do operador ou proprietário do ponto de carregamento ou abastecimento,
- iii) Número de pontos de carregamento ou abastecimento,
- iv) Apoio aos serviços,
- v) Telefone do serviço de assistência,
- vi) Infraestruturas que oferecem serviços conexos ao utilizador,
- vii) Informação sobre a localização geográfica no sistema global de navegação por satélite (GNSS),

- viii) Informações adicionais sobre a localização geográfica,
- ix) País,
- x) Região,
- xi) Cidade ou localidade,
- xii) Código postal,
- xiii) Endereço,
- xiv) Horários,
- xv) Fuso horário,
- xvi) Compatibilidade com o tipo de veículo,
- xvii) Especificações do veículo permitidas,
- xviii) Número de lugares de estacionamento,
- xix) Número de lugares de estacionamento para pessoas com deficiência,
- xx) Dispositivo de pagamento com leitor de cartões bancários,
- xxi) Dispositivo de pagamento com uma funcionalidade sem contacto que seja, pelo menos, capaz de ler cartões de pagamento,
- xxii) Outra opção de pagamento ad hoc,
- xxiii) Informações adicionais sobre os prestadores de serviços de pagamento aceites,
- xxiv) Opção de pagamento baseada em contrato (subscrição).
- xxv) Código de identificação do ponto de carregamento (conector),
- xxvi) Número de conectores,
- xxvii) Tipo de conector (ficha),
- xxviii) Tipo de corrente,
- xxix) Potência máxima da estação de carregamento,
- xxx) Potência máxima do ponto de carregamento,
- xxxi) Prestadores de serviços de mobilidade que oferecem carregamento baseado em contrato,
- xxxii) Plug-and-charge,
- xxxiii) Serviços de carregamento inteligente
- xxxiv) A eletricidade fornecida é 100 % renovável.

Adicionalmente, os OPC deverão disponibilizar à EADME os seguintes dados dinâmicos relativos à infraestrutura de carregamento e abastecimento de combustíveis alternativos acessível ao público operada por eles:

- xxxv) Estado operacional,



xxxvi) Disponibilidade,

xxxvii) Preço ad hoc.

A descrição destes campos encontra-se detalhada no anexo ao Regulamento de Execução (UE) 2025/655 da Comissão, que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às especificações e aos procedimentos relacionados com a disponibilidade e a acessibilidade dos dados sobre a infraestrutura para combustíveis alternativos.

6. FREQUÊNCIA DE PARTILHA DOS DADOS

Os operadores dos pontos de carregamento acessíveis ao público ou, em conformidade com as disposições acordadas entre si, os proprietários desses pontos, asseguram a disponibilidade dos dados a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento AFIR, em conformidade com os seguintes requisitos:

- i. Os dados estáticos devem ser atualizados quando ocorrer uma alteração e, em qualquer caso, o mais tardar vinte e quatro horas após a ocorrência da alteração;
- ii. Os dados dinâmicos devem ser atualizados sempre que ocorra uma alteração e, em qualquer caso, o mais tardar um minuto após a ocorrência da alteração.

7. FORMAS DE PARTILHA DOS DADOS

A disponibilização dos dados estáticos e dinâmicos pelos OPC à EADME poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

- a) por API na linguagem DATEX II:

Cada OPC deverá fornecer 2 hiperlinks, um para os dados estáticos e outro para dados dinâmicos, onde conste toda a informação atualizada dos seus pontos de carregamento de acordo com a especificação do Regulamento AFIR. Os hiperlinks em DATEX II deverão estar no formato XML, e ser permanentemente atualizados, nos tempos definidos no ponto 6 da presente Regra Técnica.

- b) através do protocolo OCPI:

Para transmissão dos dados por OCPI é necessária a implementação dos módulos Versions, Credentials, Locations e Tariffs na vertente (role) OPC, de acordo com as especificações técnicas e regras constantes no site da EADME ([link](#)).

Os dados estáticos obrigatórios que não constam no protocolo OCPI devem ser preenchidos pelo OPC na plataforma da EADME ([link](#)). O OPC deve solicitar à EADME credenciais de acesso à plataforma, caso ainda não possua.



8. QUALIDADE DOS DADOS

Os dados disponibilizados pelos OPC devem estar completos e corretos e obedecer às frequências de envio mencionadas no ponto 6 da presente Regra Técnica.

A não disponibilização na íntegra, ou a disponibilização incorreta e em violação da frequência exigida dos dados estáticos e dinâmicos de cada um dos pontos de carregamentos constitui incumprimento da obrigação estabelecida na alínea c) do n.º 1 do Artigo 13º do RJME, constituindo uma infração leve nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 35º do RJME.

9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Durante o período transitório previsto no Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, até 31 de dezembro de 2026, os OPC que tenham postos ligados à plataforma referida no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, 26 de abril, na sua redação atual, não necessitam de fazer qualquer ação, relativamente aos pontos ligados à referida plataforma, uma vez que a EADME transformará os dados estáticos e dinâmicos que são recebidos através dos protocolos de comunicação OCPP e OCPI, para o formato DATEX II, tal como definido no Regulamento AFIR.

Os OPC devem utilizar uma das formas indicadas no n.º 6 da presente Regra Técnica para os pontos de carregamento que, por decisão do OPC, não se encontrem ligados à plataforma referida no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, 26 de abril, na sua redação atual.

10. PUBLICAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E ATUALIZAÇÃO

Aprovado e publicado em (dia) de (mês) de 2026.

Os requisitos para a comunicação de dados por parte dos OPC à EADME entram em vigor 10 dias úteis após a publicação, no site da EADME, da presente Regra Técnica.